INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO- Nº. 001/2011- Versão 01

Unidade Responsável: Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento
Unidade Executora: Coordenadoria de Finanças e Orçamento
Aprovação em: 23/12/2011

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração da proposta e acompanhamento da execução do PPA, LDO e LOA do Poder Legislativo Municipal de Rondonópolis - Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 1752/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos de Rondonópolis, Lei Municipal 6.855/2011 que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis; Lei nº 7000/2011 que versa sobre a nova estrutura organizacional da Câmara Municipal de Rondonópolis; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2007, que versa da implantação do Sistema de Controle Interno no Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art.1º. Dispor sobre normas e procedimentos de controle interno para a elaboração da proposta e acompanhamento da execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei do Orçamento Anual - LOA da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art.2º. A presente Instrução Normativa abrange em especial a Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento e todas as unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art.3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Proposta de Plano Plurianual: o documento que compreende o planejamento da Câmara Municipal e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes pelo período de quatro anos, para inclusão no projeto de lei que disponha sobre o PPA do Município de Rondonópolis,Estado de Mato Grosso;

II - Plano Plurianual – PPA: lei que estabelece o instrumento de planejamento de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos;

III - Proposta de Diretrizes Orçamentárias: documento que compreende as metas e prioridades da Câmara Municipal para o exercício financeiro subsequente, que serão incluídas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: lei que contém as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o PPA e que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

V- Proposta Orçamentária: documento a ser incluído no projeto da LOA do Município de Rondonópolis, que apresenta a programação das ações a serem executadas, visando à concretização das diretrizes, dos objetivos e metas programadas pela Câmara Municipal no exercício financeiro subsequente, previstas no PPA e estabelecidas na LDO;

VI - Lei Orçamentária Anual - LOA: lei que contém a estimativa da receita e a fixação das despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando a concretizar os objetivos e metas programadas no PPA e estabelecidas na LDO;

VII - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

VIII - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

IX - Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento;

X- Ação: instrumento de programação que visa combater as causas do problema que originou o programa, podendo ter características de investimento, de prestação ou de manutenção de serviços. Tem sempre um produto associado que visa preencher as lacunas deixadas pelas causas identificadas;

TÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. São responsabilidades do Presidente da Câmara:

I - definir os programas que serão executados e as ações que serão priorizadas, os projetos, as atividades a serem desenvolvidas;

II - prover os recursos orçamentários-financeiros;

III - avaliar a Proposta do PPA, da LDO e da LOA verificando sua compatibilidade

com às necessidades da Câmara Municipal e ajustamento ao cenário atual;

IV – formalizar o processo e encaminhar as propostas à Prefeitura Municipal para incorporação nos respectivos projetos de lei do Município.

Art. 5° .São responsabilidades do Coordenador de Finanças e Orçamento:

I - coordenar os trabalhos do Núcleo de contabilidade e orçamento responsável pela elaboração da proposta do PPA, LDO e LOA;

II - definir cronograma de atividades considerando o prazo previsto para o

encaminhamento da proposta para a Prefeitura Municipal;

III - acompanhar o processo de avaliação da proposta junto à Presidência fornecendo informações necessárias à analise;

IV - elaborar a minuta das Propostas do PPA, LDO e LOA.

Art.6º. São responsabilidades do Secretário Legislativo de Finanças e Orçamento: I- realizar a conferências e análise das propostas apresentadas pela Coordenadoria de finanças e Orçamento;

II- Encaminhar a proposta aprovada ao Presidente da Câmara para conhecimento e análise

III- Observar os prazos instituídos na Lei Orgânica do Município de Rondonópolis quanto a remessa do projeto de lei do PPA, LDO e LOA pela Prefeitura Municipal para tramitação legislativa.

Art. 7° É responsabilidade de todos os chefes de setores da estrutura organizacional atender às solicitações da Coordenadoria de Finanças e Orçamento, fornecendo as informações necessárias à elaboração dos programas, ações, projetos e atividades a serem inseridas na Proposta Orçamentária.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 8° Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias do Município;

III - o orçamento anual do Município;

§ 1º - A lei que institui o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes bem corno a redução das desigualdades inter-munícipes segundo critérios populacionais.

§ 2° - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, e disporá, justificadamente, sobre alterações na legislação tributária.

§ 3° - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 4º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo detalhado de receitas e despesas de correntes de benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, isenções, anistias e remissões.

§ 6º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei Federal.

Art. 9º. - Os Projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, sendo aprovados por maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - Os Projetos de Lei Orçamentária serão enviados pelo Poder Executivo á Câmara Municipal nos prazos seguintes:

I - Lei de Diretrizes Orçamentárias, até trinta de abril de cada ano;

II - Plano Plurianual, até trinta de setembro do primeiro ano de mandato do Prefeito para vigência por quatro anos;

III - Lei do Orçamento Anual, até dia trinta de setembro de cada ano.

TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PPA

Art. 11. No último ano de vigência do PPA, O Secretário Legislativo de Finanças e Orçamento, observando o prazo previsto no inciso II do artigo anterior, solicitará autorização do Presidente da Câmara Municipal para que a Coordenadoria de Finanças e Orçamento inicie os trabalhos de elaboração da Proposta do PPA

Art. 12.A elaboração da proposta será realizada pela Coordenadoria de Finanças e Orçamento em conjunto com o Núcleo de Contabilidade e Orçamento, tendo participação direta do Coordenador e do Contador da Câmara Municipal, com colaboração dos demais servidores lotados nas respectivas unidades.

Art. 13.A elaboração da Proposta do PPA deverá:

I- Apurar a capacidade de investimento da Administração;

II- Definir com clareza as metas, as prioridades da administração, bem como os resultados dela esperados;

III- Estabelecer a necessária relação entre os programas e as ações a serem desenvolvidas;

IV- Especificar os programas que serão executados, detalhando os recursos a serem utilizados, definindo indicadores, bem como, as possíveis ações a serem realizadas (projeto, atividade ou operação);

V- Levantar os objetivos estratégicos, as diretrizes e as informações de caráter geral para fundamentar a elaboração do PPA;

VI- Diagnosticar as demandas, problemas, melhorias, necessidades e potencialidades que orientarão as futuras ações do Poder Legislativo;

VII-observar a integração dos programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Art. 14 A Proposta do PPA concluída será encaminhada pelo Coordenador de finanças e orçamento ao Secretário Legislativo de Finanças e Orçamento para conhecimento e análise quanto ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal e, após a aprovação, remeterá a proposta ao Presidente da Câmara para também ser submetida a sua aprovação.

§ 1° Se o Presidente ou Secretário Legislativo de Finanças e Orçamento sugerir alterações, a proposta será devolvida à Coordenadoria de finanças e Orçamento para atualização.

§ 2° Não havendo alterações, o presidente da Câmara Municipal remeterá a proposta aos demais vereadores integrantes da mesa diretora e quando aprovada por estes, enviará a proposta à Prefeitura Municipal de Rondonópolis para fins de incluir nas demais peças do PPA e realização de audiências públicas.

Art. 15. Após a sanção da lei, a Coordenadoria de Finanças e Orçamento deverá:

I- Acompanhar o cumprimento das metas previstas;

II- Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo no sistema APLIC;

Art. 16. Com a publicação da Lei que regulamenta o PPA, a Coordenaria de Finanças e Orçamento solicitará cópia documental e digital da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LDO

Art. 17. O Secretário Legislativo de Finanças e Orçamento, observando o prazo previsto no inciso I do artigo 10 desta instrução normativa, solicitará autorização do Presidente da Câmara Municipal para que a Coordenadoria de Finanças e Orçamento inicie os trabalhos de elaboração da Proposta da LDO.

Art. 18. A elaboração da proposta será realizada pela Coordenadoria de Finanças e Orçamento em conjunto com o Núcleo de Contabilidade e Orçamento, tendo participação direta do Coordenador e do Contador da Câmara Municipal, com colaboração dos demais servidores lotados nas respectivas unidades.

Art. 19.A elaboração da Proposta da LDO deverá:

I- Preparar levantamento das prioridades;

II- Detalhar as análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;

III- Definir cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto;

IV- Diagnosticar as demandas, os problemas, melhorias, necessidades e potencialidades para as quais deverão ser consignados créditos orçamentários na LOA;

V- Levantamentos das metas e prioridades dos objetivos estratégicos, das diretrizes e das informações de caráter geral estabelecidos no PPA, voltados à elaboração da proposta orçamentária anual;

VI- possibilitar que a alocação dos recursos nos orçamentos anuais seja coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidos e com o desempenho obtido na execução dos programas;

VII- observar a integração dos programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Art. 20. A Proposta da LDO concluída será encaminhada pelo Coordenador de Finanças e Orçamento ao Secretário Legislativo de Finanças e Orçamento para conhecimento e análise quanto ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal e, após a aprovação, remeterá a proposta ao Presidente da Câmara para também ser submetida a sua aprovação.

§ 1° Se o Presidente ou Secretário Legislativo de Finanças e Orçamento sugerir alterações, a proposta será devolvida à Coordenadoria de Finanças e Orçamento para atualização.

§ 2° Não havendo alterações, o Presidente da Câmara Municipal remeterá a proposta aos demais vereadores integrantes da Mesa Diretora e quando aprovada por estes, enviará a proposta à Prefeitura Municipal de Rondonópolis para fins de incluir nas demais peças do LDO e realização de audiências públicas.

Art. 21. Após a sanção da lei, a Coordenadoria de Finanças e Orçamento deverá:

I-Acompanhar o cumprimento das metas previstas;

II- Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo no sistema APLIC;

Art. 22. Com a publicação da LDO, a Coordenaria de Finanças e Orçamento solicitará cópia documental e digital da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LOA

Art. 23. O Secretário Legislativo de Finanças e Orçamento, observando o prazo previsto no inciso III do artigo 10 desta instrução normativa, solicitará autorização do Presidente da Câmara Municipal para que a Coordenadoria de Finanças e Orçamento inicie os trabalhos de elaboração da Proposta da LOA.

Art. 24. A elaboração da proposta será realizada pela Coordenadoria de Finanças e Orçamento em conjunto com o Núcleo de Contabilidade e Orçamento, tendo participação direta do Coordenador e do Contador da Câmara Municipal, com colaboração dos demais servidores lotados nas respectivas unidades.

Art. 25. A elaboração da Proposta da LOA deverá:

I-Definir dotações suficientes para dar cobertura a todas as ações especificadas no Anexo de Prioridades e metas da LDO;

II-Limitar a despesa projetada no orçamento cuidando para que não exceda ao orçamento do Legislativo;

III- Observar os limites constitucionais e legais para as despesas públicas;

IV- Observar a compatibilidade entre os demonstrativos da LOA e a projeção do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado aos respectivos demonstrativos anexados a LDO;

V- Observar compatibilidade entre os valores implantados no sistema de controle orçamentário e as dotações aprovadas na LOA;

VI-Incluir dotações suficientes para o atendimento aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público;

VII-Identificar os programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados pela LDO para o exercício financeiro;

VIII- Alocação dos recursos nos orçamentos anuais de forma coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidos e com o desempenho obtido na execução dos programas;

IX-Integrar os programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Art. 26. A Proposta da LOA concluída será encaminhada pelo Coordenador de Finanças e Orçamento ao Secretário Legislativo de Finanças e Orçamento para conhecimento e análise quanto ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal e, após a aprovação, remeterá a proposta ao Presidente da Câmara para também ser submetida a sua aprovação.

§ 1° Se o Presidente ou Secretário Legislativo de Finanças e Orçamento sugerir alterações, a proposta será devolvida à Coordenadoria de Finanças e Orçamento para atualização.

§ 2° Não havendo alterações, o Presidente da Câmara Municipal remeterá a proposta aos demais vereadores integrantes da Mesa Diretora e quando aprovada por estes, enviará a proposta à Prefeitura Municipal de Rondonópolis para fins de incluir nas demais peças da LOA e realização de audiências públicas.

Art. 27. Após a sanção da lei, a Coordenadoria de Finanças e Orçamento deverá:

I- Acompanhar o cumprimento das metas previstas;
II- Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo no sistema APLIC;

Art. 28. Com a publicação da LDO, a Coordenadoria de Finanças e Orçamento solicitará cópia documental e digital da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.

TÍTULO VI
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.29. Após aprovação do PPA, LDO e LOA, A Secretaria Legislativa de Finanças, Coordenadoria de Finanças e Orçamento e Núcleo de Contabilidade e Orçamento deverão acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Único. As unidades mencionadas no caput deverão promover discussões para avaliar e se necessário propor mudanças no PPA, LDO e LOA quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

Art.30. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria de Administração, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno e a Presidência.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Gabinete do Presidente, em 23 de dezembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ananias Martins de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis
Bienio 2011/2012

Antonieta da Silva Araújo
Controladora interna/Auditora de Contas
Unidade Central de Controle Interno

Magno Pereira da Silva
Controlador interno/ Auditor de Contas
Unidade Central de Controle Interno